

NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia

E-ISSN: 2237-4558

editornavus@sc.senac.br

Serviço Nacional de Aprendizagem

Comercial

Brasil

Schoenell, Camila; Figueiredo Petri, Luana Ramos; Rosa, Luciano; Murilo Petri, Sérgio
Retenção de imposto de renda: uma análise do impacto para união da retenções nos
estados

NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia, vol. 2, núm. 1, enero-junio, 2012, pp. 03-14

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Santa Catarina, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350450809001>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

Retenção de imposto de renda: uma análise do impacto para união das retenções nos estados

Camila Schoenell¹
Luana Ramos Figueiredo Petri²
Luciano Rosa³
Sérgio Murilo Petri⁴

RESUMO

A elevada carga tributária no país faz com que os profissionais contábeis se aprofundem cada vez mais em estudos tributários, a fim de minimizar os pagamentos de tributos pelas empresas, maximizando assim, o lucro. Este trabalho tem como objetivo analisar o impacto que o IRRF causa para as receitas dos Estados e da União. O estudo delimita-se em apresentar o que e quando a retenção de imposto de renda é feita, além da análise do seu impacto no período entre 2005 a 2009. Este estudo se classifica como descritivo, sendo estudados os referenciais teóricos pertinentes ao assunto, coletados e analisados os dados, para enfim, concluir o estudo. Através da análise dos dados podemos perceber que a retenção de IR possui uma importância significativa com relação às receitas totais da União, uma vez que sua arrecadação ficou entre 17% e 19% entre os anos analisados. Já com relação ao IRRF recolhidos nos estados e que foram analisados através das regiões do país, percebeu-se que a maior arrecadação se encontra na Região Sudeste, devido esta ser a mais desenvolvida do país. Então concluímos que os maiores recolhimentos de IRRF se encontram nas regiões mais desenvolvidas, as quais trazem mais receitas para a União e os estados.

Palavras-chave: Retenção de Imposto de Renda. Receitas. União.

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária no Brasil é muito elevada, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2010), por isso, deve ser levada em consideração a importância do estudo dos tributos no país para conseguir acompanhar as constantes alterações na legislação e,

¹Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Ciências Contábeis.

²Departamento Regional SENAC/SC.

³Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina, FESSC, Brasil.

⁴Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Ciências Contábeis, Programa de Mestrado em Contabilidade.

consequentemente, evitar o erro, o qual acarretará em juros e multas no pagamento dos impostos.

Com isto, o papel do contador se torna muito relevante nas empresas atualmente, pois, através do conhecimento na legislação tributária, este profissional consegue realizar todos os procedimentos necessários para que a empresa consiga efetuar um bom planejamento tributário e evitar problemas futuros.

Por meio do planejamento tributário, o que vem sendo cada vez mais importante nas empresas, devido à elevada carga tributária no país, se torna imprescindível o trabalho para ajudar a diminuir os impostos, analisando o que é mais viável para a execução da atividade fim da empresa, sendo que este planejamento também visa o controle de pagamentos dos impostos, evitando assim os pagamentos em atrasos.

Além disso, através do avanço da tecnologia, a internet proporciona uma rapidez muito grande na transmissão das informações. Como as leis são alteradas constantemente e a edição de medidas provisórias e instruções normativas são diárias, podem-se ler seus textos na íntegra diariamente assim que são instituídas, propiciando aos profissionais uma atualização rápida, a fim de melhor orientar as empresas.

Devido à grande variedade de impostos, contribuições e taxas no país e suas exceções fiscais, este trabalho atenta apenas para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Foi por meio da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, que ficou instituída a antecipação do recolhimento dos Tributos e Contribuições Federais, os quais deverão ser retidos pelo tomador do serviço na hora do pagamento ou emissão da nota fiscal, que está sintetizada pela Instrução Normativa nº 381 de 30 de dezembro de 2003.

Esta antecipação do recolhimento dos tributos está instituída de acordo com o art. 150 § 7º da Constituição Federal de 1988 que diz:

A lei poderá atribuir ao sujeito passivo da obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento do imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido (BRASIL, 1988).

Com o objetivo de mostrar o impacto do IRRF para a União desta retenção nos Estados Brasileiros, os conceitos e a aplicabilidade desse tipo de retenção, o estudo se objetiva em responder a seguinte questão: qual o impacto para a União da antecipação do recolhimento do Imposto de Renda nos Estados Brasileiros?

O estudo delimita-se a analisar o quê e quando a retenção do imposto de renda é feita e seu impacto nas receitas totais da União, entre os anos de 2005 a 2009.

Então, neste artigo serão tratados conceitos tributários, a legislação pertinente, além da análise do impacto desta retenção nas receitas totais da União.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são abordados alguns temas e conceitos que estão diretamente ligados ao estudo e para melhor comprehendê-lo. São eles: alguns conceitos tributários pertinentes ao estudo, a legislação vigente e os procedimentos de substituição tributária e planejamento tributário.

2.1 Conceitos tributários

Para a melhor compreensão do trabalho é importante o entendimento de alguns conceitos tributários, facilitando assim, o estudo em questão.

De acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

O art. 5º do CTN é tratado sobre os tributos, dividindo-os em impostos, taxas e contribuições de melhoria, não levando em consideração os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais (BRASIL, 1966). Então, podem-se dividir os tributos em: impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições, sendo que as contribuições podem ser de melhoria ou sociais.

O imposto é “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”, de acordo com o art. 16º do CTN (BRASIL, 1966). Este é usado para o custeio da administração e serviços que venham beneficiar a todos em geral.

Já as taxas, de acordo com o art. 77º do CTN “tem como fato gerador o exercício de regular o poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (BRASIL, 1966). Ou seja, a taxa é o pagamento de um serviço realizado onde a pessoa beneficiada pode ser identificada com facilidade e, assim, cobrada a taxa, como por exemplo, a taxa mínima de água, que mesmo sem a utilização deve ser paga (BRASIL, 1966).

Segundo o CTN, os empréstimos compulsórios são instituídos, devido a casos excepcionais, como guerra externa ou calamidade pública que, após o fim do ocorrido o valor, deverá ser restituído para o contribuinte (BRASIL, 1966).

As contribuições, por sua vez, podem ser divididas em: de melhoria e sociais.

De acordo com o art. 81º do CTN, a contribuição de melhoria pode ser cobrada pela União, Estados, Distrito Federal ou pelos Municípios e tem como objetivo cobrir custos de obras públicas que venha a valorizar um imóvel do contribuinte (BRASIL, 1966). Entretanto, as contribuições sociais possuem destinação certa, ou seja, ela é recolhida com uma finalidade já estabelecida.

2.2 Substituição tributária

A retenção do IR, assim como outros impostos e contribuições federais retidas na fonte, possui características semelhantes quanto ao seu recolhimento, pois é antecipado o pagamento do imposto pela pessoa que contratou os serviços. O contratante ficará, então, responsável em recolher o imposto assim que ocorrer o pagamento do serviço prestado e, a partir disso, que começa a ser feita a contagem dos dias para o prazo de recolhimento aos cofres públicos.

De acordo com o art. 119º do CTN, o sujeito ativo da obrigação tributária é a “pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir seu cumprimento” (BRASIL, 1966).

Já no artigo 121º do CTN é tratado sobre o sujeito passivo da obrigação tributária, no qual diz:

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. (BRASIL, 1966).

Então podemos dizer que o contratante do serviço passa a ser responsável pelo recolhimento antecipado deste imposto, sendo que a pessoa física ou jurídica que prestará o serviço deverá cobrar esta retenção, pois em caso de não recolhimento do tributo, tanto o tomador quanto o prestador do serviço possuem responsabilidade solidária e terão que responder sobre a sonegação deste imposto devido.

2.3 Planejamento tributário

O planejamento tributário é um estudo feito preventivamente antes da realização do fato administrativo, ou seja, pesquisam-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas para a empresa (FABRETTI, 2003).

Este estudo envolve escolhas para que o planejamento tributário atinja o objetivo de reduzir a carga tributária para as empresas, então temos dois conceitos importantes que são: elisão fiscal e a evasão fiscal.

De acordo com Moreira (2003) a diferença entre elisão fiscal e evasão fiscal é dada da seguinte maneira:

Elisão fiscal corresponde à prática de atos lícitos, anteriores à incidência tributária, de modo a obter-se legítima economia de tributos, seja impedindo-se o acontecimento do fato gerador, seja excluindo-se o contribuinte do âmbito de abrangência da norma ou simplesmente reduzindo-se o montante de tributo a pagar. Já a evasão fiscal constitui a prática, concomitante ou posterior à incidência tributária, na qual são utilizados meios ilícitos (fraude, sonegação, simulação) para escapar ao pagamento dos tributos.

Para Andrade Filho (2009) pode-se dizer que para se ter um bom planejamento tributário, deve-se otimizar o valor do montante dos encargos tributários para que estes sejam suportados por uma empresa.

Para as empresas, a importância de se ter um bom planejamento tributário, atualmente, é devido ao grande número de leis que vem sendo criadas diariamente e outras já existentes no país. Dessa forma, o profissional da contabilidade deve ficar atento a estas mudanças, para que de forma lícita, amenize o impacto dos tributos sobre os lucros da empresa, reduzindo assim, a carga tributária a ser paga pela empresa.

2.4 Legislação

Devido à grande variedade de tributos no país, é de extrema importância o estudo da legislação tributária, pois todos sabem que devemos estar constantemente pagando tributos e prestando contas ao Estado, buscando assim, sempre seguir a legislação e estar em dia com as obrigações. Então, nesta seção, são abordados alguns aspectos pertinentes à legislação do IRRF para o melhor entendimento do estudo.

2.5 Obrigatoriedade

De acordo com a legislação, a obrigatoriedade está definida na CF/88, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 – Repartição das receitas tributárias

UNIÃO				
Discriminação	União	Estados e DF	Municípios	Fundo Especial
1. I. Exportação	100%			
2. I. Importação	100%			
3. I. Territ. Rural	50%		50%	
4. I. Renda	52%	21,50%	22,5% 1%	3% NE,CO,N
5. I. Grandes Fortunas	100%			
6. IOC	100%			
6. IOC sobre ouro (quando mercadoria)	0%	30%	70%	
7. IPI	52%	21,50%	22,5% 1%	3% NE,CO,N
7. IPI sobre as Exportações	90%	10%		
7. IPI e IR (FPE e FPM)	52%	21,50%	22,5% 1%	3% NE,CO,N
ESTADOS E DISTRITO FEDERAL				
Discriminação	União	Estados e DF	Municípios	Fundo Especial
1. ICMS		75%	25%	
2. ITCD		100%		
3. IPVA		50%	50%	
4. IRRF		100%		
MUNICÍPIOS				
Discriminação	União	Estados e DF	Municípios	Fundo Especial
1. IPTU			100%	
2. ITBI			100%	
3. ISS			100%	
4. IRRF			100%	

Fonte: Brasil (1988).

A obrigatoriedade do IRRF é dada por meio do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 (RIR/99).

Para as pessoas físicas, como regra geral, a retenção do IRRF nos rendimentos está sujeita a tabela progressiva e é feita através do pagamento do rendimento. Entretanto, quando o rendimento auferido pela pessoa física está sujeito a alíquota única, a retenção ocorrerá pelo pagamento ou crédito contábil, o que ocorrer primeiro.

Já para as pessoas jurídicas, de acordo com o RIR/99, o IRRF é feito no pagamento ou emissão da nota fiscal do serviço realizado, podendo ser:

- Cooperativa de trabalho e serviços;
- Representante comercial;
- Fornecedor de serviços gerais: serviços de limpeza e conservação; vigilância; locação de mão de obra; propaganda e publicidade; profissionais liberais como advogados, contadores, entre outros; assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

É importante observar o que está tratado no art. 38 do RIR/99:

Art. 38. A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título (BRASIL, 1999).

Assim, podemos dizer que a obrigatoriedade do IRRF basicamente está regulamentada pelo

RIR/99, o qual traz as diversas alterações das leis com relação a este imposto.

2.6 Dispensa da retenção

Existe na legislação um caso em que a retenção de imposto de renda não é necessária na prestação dos serviços de pessoa física e jurídica. Como está tratado no art. 67 da Lei 9.430/96, o qual diz: "Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual" (BRASIL, 1996).

Então, quando houver prestação de serviço, tanto pessoa física quanto jurídica, em que o valor retido seja igual ou inferior a R\$ 10,00, fica dispensada a retenção, acima deste valor deverá ser feito o recolhimento do IRRF por parte do tomador de serviço, senão será considerada sonegação fiscal.

2.7 Base de cálculo, alíquota e vencimento

Diante das mais variadas exigências tributárias existentes no país hoje, devemos levar em consideração a importância da interpretação correta da legislação vigente. Assim, nesta seção são desmembradas a base de cálculo, a alíquota e o vencimento do imposto em estudo para a melhor compreensão da legislação do IRRF.

2.7.1 Base de cálculo

De acordo com a Receita Federal do Brasil, a base de cálculo para o IRRF é dada de acordo com cada rendimento, que está dividido nas seguintes categorias:

- Rendimento do trabalho: é o rendimento bruto mensal menos as deduções legais previstas na MP 451, de 15 de novembro de 2008(BRASIL, 2008) e na IN RFB nº 896, de 29 de dezembro de 2008.
- Rendimentos de capital ou aplicações financeiras: é dado pela diferença do valor da alienação, já retirado o Imposto de Operações Financeiras (IOF) e o valor da aplicação financeira.
- Remessas ao exterior: é o valor bruto dos rendimentos pagos remetidos ao exterior.
- Prêmios e sorteios em geral: é o valor do prêmio ou sorteio recebido.
- Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica: é o valor do rendimento recebido pela prestação de serviços de propaganda e publicidade.
- Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica: é o valor da remuneração recebida pela prestação de serviço.

Em regra geral, a base de cálculo é dada pelo valor recebido do serviço prestado, com exceção dos rendimentos do trabalho, que possuem algumas deduções previstas na legislação e os rendimentos de capital ou aplicações financeiras, que é necessário fazer a diferença entre o valor da venda, já retirado o IOF, e o valor da aplicação financeira.

Em suma, podemos perceber que a base de cálculo é diferenciada para cada tipo de rendimento específico, devido às particularidades encontradas em cada situação.

2.7.2 Alíquota

As alíquotas referentes à retenção do IR variam de acordo com a legislação vigente. Atualmente a regulamentação do IRRF é dada pelo RIR/99. No quadro abaixo está representado de uma maneira simplificada as alíquotas referentes a esta retenção.

Quadro 2 - Alíquotas da Retenção de IR

Fornecedor de Serviços	Cooperativa de Trabalho e Serviços	Autônomo Pessoa Física	Trabalho Temporário	Estágio	Representante Comercial
1,0% e 1,5%	1,50%	Tabela progressiva	1,00%	Tabela progressiva	1,50%

Fonte: Zanluca e Teixeira (2010)

De acordo com o Quadro 2, pode-se perceber que as alíquotas são diferenciadas, para cada situação, sendo que existem exceções para os fornecedores de serviços, que podem variar de acordo com o tipo de serviço prestado.

Para a retenção do IR, de acordo com o RIR/99, as alíquotas para os fornecedores de serviços serão distribuídas da seguinte maneira:

- 1,0% - serviços de limpeza e conservação, vigilância, locação de mão de obra;
- 1,5% - propaganda e publicidade, empresas de profissionais liberais como advogados, contadores, entre outros; atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Assim como a base de cálculo, a alíquota do IRRF também é dada de acordo com o serviço que foi prestado, conforme a distribuição das alíquotas dadas no Quadro 2.

2.7.3 Vencimento

O vencimento do IRRF está descrito no artigo 70 da Lei 11.196/2005, onde diz que o prazo de recolhimento do IR é feito conforme citado abaixo:

- I - IRRF:
- a) na data da ocorrência do fato gerador, no caso de:
 - rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;
 - pagamentos a beneficiários não identificados;
 - b) até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de:
 - juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive, os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
 - prêmios, inclusive, os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios;
 - multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - c) até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, no caso de rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário; e
 - d) até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos (BRASIL, 2009).

Resumindo, o vencimento do IRRF pode ocorrer de três maneiras, de acordo com o tipo de serviço prestado, podendo ser: ou na data da ocorrência do fato gerador, ou até o 3º dia útil após o decêndio da ocorrência do fato gerador, ou então no último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, sendo levadas em consideração as exceções de cada tipo de serviço.

3 METODOLOGIA

A metodologia do trabalho demonstra como é abordado o tema, apresentando os objetivos, os procedimentos utilizados e suas abordagens.

Para Beuren (2004) na metodologia de pesquisa o estudante deve demonstrar os métodos utilizados no trabalho, ou seja, o plano de pesquisa utilizado para desenvolver o estudo e suas conclusões. Segundo Gil (1995 p.45) "existem três tipos de pesquisas: as exploratórias, as descritivas e as explicativas".

Este trabalho evidenciará as informações por meio do método descritivo, sendo que estas "têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relação entre variáveis" (GIL, 1995, p. 45).

O tema tem destaque devido sua importância e constante alteração na legislação, assim, tentando demonstrar de forma clara e objetiva o IRRF, além do impacto que esta arrecadação nos Estados causa para as receitas da União.

Então foi realizada uma pesquisa bibliográfica para serem mencionados nos referenciais teóricos, foram coletados, analisados e interpretados os dados e dentre eles, está a Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, a IN nº 381 de 30 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003), que instituiu a antecipação do pagamento de tributos e contribuições federais, o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte (BRASIL, 2009) e o RIR/99.

Os dados foram coletados por meio de sites do Governo dos Estados e da União, os quais foram colocados em planilhas e analisados por meio de gráficos, para então, descrever qual o impacto gerado pelo recolhimento do IRRF nos Estados e para a União.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Destaca-se, a observação realizada por meio dos dados coletados, que a retenção do IR na fonte tem um valor considerável com relação às receitas totais da União, conforme melhor demonstrado no Quadro 3.

Quadro 3 - Receitas Totais da União X IRRF Total da União

Ano	Receitas totais em R\$	IRRFTotal em R\$
2005	364.136.084.094	66.147.340.085
2006	392.542.207.458	72.663.061.324
2007	448.884.202.245	76.626.461.869
2008	505.125.703.041	92.042.309.477
2009	497.386.311.863	92.235.589.969

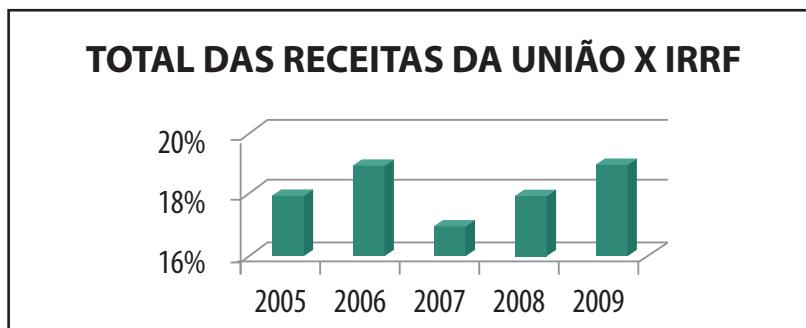
Fonte: Elaborado pelos autores

Dentre os anos analisados ficaram destacados consideráveis aumentos na arrecadação do IRRF, entre os anos de 2005 e 2006, onde houve um aumento de aproximadamente 10%, sendo que as receitas totais desses mesmos anos também aumentaram em torno de 8%, onde se pode concluir que o país estava em um crescimento constante entre os mais variados setores e não somente nos serviços.

Já em 2007 o valor arrecadado de IRRF foi de R\$ 76.626.461.869 e, em 2008, este número foi para R\$ 92.042.309.477, o que mostra que teve um aumento na prestação de serviços, pois este aumento foi de aproximadamente 20%, que foi mantido em 2009.

No Gráfico 1 demonstrado abaixo, podemos perceber que a porcentagem entre o total das receitas da União e o IRRF total foi pouco alterado entre os anos, ficando praticamente constante em relação ao total das receitas arrecadadas no país.

Gráfico 1 - Total das Receitas da União X IRRF Arrecadado



Fonte: Elaborado pelos autores.

No caso da arrecadação do IRRF nos Estados, para melhor visualização dos dados, separou-se por regiões, conforme o Quadro 4.

Quadro 4 - Porcentagem da Arrecadação do IRRF nas Regiões

Regiões do País	2005	2006	2007	2008	2009
Região Sul	8,32%	7,95%	8,02%	7,74%	7,73%
Região Sudeste	67,85%	68,77%	65,94%	66,15%	65,22%
Região Centro-Oeste	18,17%	17,94%	20,61%	20,75%	21,73%
Região Nordeste	4,20%	3,82%	3,91%	3,78%	3,86%
Região Norte	1,46%	1,52%	1,52%	1,58%	1,45%

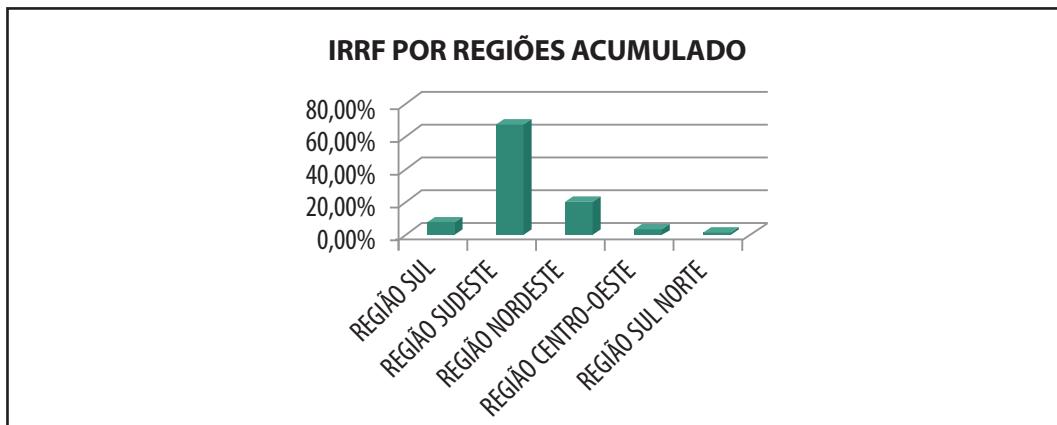
Fonte: Elaborado pelos autores

Podemos perceber que de um ano para o outro não houve muitas alterações dos percentuais de arrecadação do IRRF nas regiões, entretanto, ao comparar as regiões entre si, está claro que certas regiões arrecadam mais que outras, devido ao seu desenvolvimento.

No Gráfico 2 fica mais visível essa diferença entre as regiões. Como observou-se a Região Sudeste foi a que arrecadou mais IRRF do país, aproximadamente 66,65% (dois terços) entre os anos de 2005 a 2009. Pode-se dizer que isto ocorre porque esta Região é uma das mais desenvolvidas, ricas e industrializadas do país, onde se concentra mais da metade de toda a produção nacional, segundo o Portal do Brasil.

Logo atrás vem a Região Centro-Oeste, com arrecadação de aproximadamente 20,01% entre os anos analisados, que, segundo o Portal Brasil (2010), a economia da região baseia-se na agroindústria, sendo o setor mais importante para a economia local. O Distrito Federal (Brasília, reteve 17,25%) é o terceiro maior arrecadador de IRFF do país ficando somente atrás dos Estados de São Paulo (45,54%) e Rio de Janeiro (17,61%), este desempenho é explicado dado o volume de pagamento realizado pelo Governo Federal que tem sua sede no Distrito Federal.

Gráfico 2 - IRRF por Regiões Acumulado (2005 a 2009)



Fonte: Elaborado pelos autores.

Ainda analisando o Gráfico 2, podemos perceber que as regiões Sul, Nordeste e Norte são as regiões com menores arrecadações, ficando a Região norte com 1,51%, a Região Nordeste com 3,90% e a Região Sul com 7,93% da arrecadação do IRRF.

A Região Sul, apesar de seu polo industrial ser de grande importância, ficando atrás somente da Região Sudeste, é uma região pequena em extensão, o que dificulta a instalação de mais indústrias na região, de acordo com o Portal Brasil (2010). Isto faz com que a região possua menos prestadores de serviços, arrecadando, assim, menos IRRF.

Já a Região Norte, apesar da sua grande extensão ainda não é uma região muito desenvolvida, tendo em suas principais atividades econômicas, o extrativismo, mineração e hidrelétrica, de acordo com o Portal Brasil (2010), por isso, sua arrecadação de IRRF é a mais baixa do país, com apenas 1,51% entre os anos analisados.

Por fim, a Região Nordeste, que ficou intermediária entre as outras duas regiões com menor arrecadação, com aproximadamente 3,90% entre os anos de 2005 a 2009, apesar do grande crescimento nas indústrias e do setor de serviços, devido ao forte turismo na região, segundo o Portal do Brasil, ainda é uma região pouco desenvolvida no país.

5 CONCLUSÕES

A realização deste trabalho é de grande importância devido à elevada carga tributária no país. Tal fato é importante pela necessidade das empresas em entender a legislação tributária do país e reduzir a carga tributária. Para isto é importante entender o quanto o país arrecada de impostos e qual o impacto desta arrecadação para as receitas totais da União.

Primeiramente foi definido um imposto a ser estudado, que no caso foi o IRRF. Depois foram analisados os referenciais teóricos essenciais para o entendimento deste estudo.

Em seguida foram coletados e analisados os dados entre o período de 2005 a 2009, mostrando então, o total da arrecadação do IRRF com relação ao total das receitas da União entre os anos analisados.

Após esta etapa, foi analisada a arrecadação de IRRF acumulado do período estudado, de acordo com cada região, chegando às porcentagens e podendo demonstrar que as regiões mais desenvolvidas consequentemente acabam arrecadando mais do que as outras, como no caso da Região Sudeste.

Nesse sentido, chegamos à conclusão que o impacto que a retenção do IR nos Estados causa

para a União é significativa, chegando aos percentuais entre 17% e 19% entre os anos estudados, não variando muito além disso, por se tratar de um tributo que incide somente sobre a prestação de serviços.

Quanto ao recolhimento do IRRF nas regiões, podemos notar que as maiores arrecadações estão nas regiões mais desenvolvidas, como no caso da Região Sudeste, onde está concentrada a maior produção do país e o lugar onde precisam de mais prestadores de serviços, que, consequentemente, arrecadam mais impostos para a União. E a Região Norte que, apesar da grande extensão, possui a menor arrecadação, já que esta região ainda não está muito desenvolvida, possuindo como principais atividades econômicas, o extrativismo e a mineração, não tendo muitas indústrias.

Sugerimos para futuros trabalhos uma análise sobre o impacto da arrecadação de outros tributos para a União, analisando também um período maior para a análise dos dados, para que se possa entender a evolução da carga tributária no país.

Outra sugestão seria uma análise do impacto do recolhimento dos tributos em um setor específico, analisando as maiores empresas deste ramo no país ou em regiões específicas.

INCOME REVENUE RETENTION; AN ANALYSIS OF THE IMPACT ON THE UNION DUE TO TAX WITHHOLDING IN THE STATES

ABSTRACT

The high tax burden in the country causes the accounting professionals to specialize evermore in studies regarding taxation laws in order to minimize tax payments by businesses and thus, maximizing their profit. This paper aims to analyze the impact that the withholding of tax revenues in the States cause on the Union. The study defines itself on what and when the withholding of taxes takes place, along with an analysis of their impact on the Union in the period from 2005 to 2009. This study is classified as descriptive, and it studied the theoretical frameworks relevant to the subject, collected and analyzed the data, to finally reach a conclusion. By analyzing the data we can see that the retention of IR has a significant importance in relation to total revenue of the Union, since its retention was between 17% and 19% in the years analyzed .Regarding the withholding of taxes collected in the States and analysing the different regions of the country, it was observed that the largest sums collected are in the southeast, which is the most developed area in the country. So we concluded that the largest amounts of IRRF (IR) are in more developed regions, which bring more revenue for the Union and States.

Keywords: Withholding of Income Tax. Income. Union.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE FILHO; Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas:** CSLL, Operações Hedge, Preço de transferência, Planejamento Tributário, Reorganizações Societárias. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade:** teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de Outubro de 1966, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (CTN). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L5172.htm>>. Acesso em: 17 out. 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 24 out. 2010.
- BRASIL. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996, dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9430.htm>>. Data de acesso: 31 out. 2010.
- BRASIL. **Instrução Normativa nº 381**, de 30 de dezembro de 2003, dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços. Disponível em: <<http://www.receita.gov.br/Legislacao/in3812003.htm>>. Data de acesso: 4 de abr. 2010.
- BRASIL. **Lei nº 11.196**, de 21 de novembro de 2005, dispõe sobre o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação... Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11196.htm>. Data de acesso: 31 out. 2010.
- BRASIL. **Medida Provisória nº 451**, de 15 de dezembro de 2008, altera a legislação tributária federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2008/mp451.htm>>. Data de acesso: 10 nov. 2010.
- BRASIL. **Regulamento do Imposto de Renda.** 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/default.htm>>. Data de acesso: 31 out. 2010.
- BRASIL. **Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte.** 2009. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/dirf/Mafondirf2009/Mafon2009.pdf>>. Data de acesso: 1 out. 2010.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Tributos:** Brasil arrecada muito pelo pouco que dá aos contribuintes. 2010. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13856&pagina=0>. Acesso em: 24 out. 2010.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1995.
- MOREIRA, André Mendes. **Elisão e Evasão Fiscal:** limites ao planejamento tributário. 2003. Disponível em: <http://www.sachacalmon.com.br/portugues/publica_esp.php?id=37>. Acesso em: 24 out. 2010.
- PORTAL BRASIL. Disponível em: <<http://www.portalbrasil.net/>>. Acesso em: 25 nov. 2010.
- ZANLUCA, Júlio César; TEIXEIRA, Paulo Henrique. **Manual de Retenções Tributárias.** Curitiba: Portal Tributário® Editora e Maph Editora, 2010. Disponível em: <www.portaltributario.com.br>. Acesso em: 30 jul. 2010.